



UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE TINTAS E DERIVADOS

A handwritten signature or mark, consisting of a series of loops and a horizontal line, located at the bottom right of the page.

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO CONCURSAL POR CONSULTA PRÉVIA
AQUISIÇÃO DE BENS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré - contratual que tem por objeto principal a aquisição de tintas e derivados, com as seguintes Especificações Técnicas:

1.1 - Objeto do procedimento: Aquisição das seguintes tintas e materiais derivados, com as seguintes características:

Designação	un
Bondex acetinado carvalho 0,75 litros, ou equivalente	10
Bondex acetinado incolor 0,75 litros, ou equivalente	10
Bondex intempérie acetinado carvalho médio 0,75 litros, ou equivalente	5
Celante incolor para interior e exterior 1 litros	12
Celante incolor para interior e exterior 20 litros	3
Celante incolor para interior e exterior 5 litros	5
Diluyente celuloso 1 litro	30
Diluyente celuloso 5 litros	9
Diluyente C-Thane 1 LT	2
Diluyente sintético 1 litro	27
Diluyente sintético 5litros	9
Diluyente SR 1 litro	6
Diluyente SR 5 litros	1
Espuma de montagem manual 1 kg	2
Extensor para pintura 3 metros	5
Fita isoladora pintura médio	69
Fita isoladora pintura pequeno	25
Isolante aquoso branco para interior e exterior 1 litro	12
Isolante aquoso branco para interior e exterior 15 litros	3
Isolante aquoso branco para interior e exterior 5 litros	10
Massa para reparação 4 kgs	12
Massa para reparação 900 gramas	30



REGUENGOS
DE MONSARAZ
CAPITAL DOS VINHOS DE PORTUGAL



CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

Massa princolin DB 5 kgs	4
Massa tkrom 1 KG	4
Mini rolo antigota médio para tinta plástica	17
Mini rolo espuma 50 MM	1
Movidur acetinado 0,75 LT	1
Palha de aço	1
Primário multiusos 15 litros	3
Primário para ferro branco 0,75 litros	18
Primário para ferro cinza 1 litro	12
Primário para ferro cinza 5 litros	3
Primário para pladur 15 litros	2
Recarga mini rolo antigota 110 MM para tinta esmalte	27
Recarga mini rolo antigota 110 MM para tinta plástica	24
Rolo ravel para tinta plástica	12
Siril 1 litro	14
Spray 3020 400 ML	2
Spray zincoe escuro	7
Tinta aquoso para piscinas 4 litros	10
Tinta branca para isolamento de placas 15 litros	2
Tinta cor brilhante 0,75 litros	10
Tinta cor dilon 0,75 litros	6
Tinta cor dilon 5 litros	2
Tinta cor fosco 0,75 litros	10
Tinta cor satinado 0,75 litros	15
Tinta de água 5 litros	4
Tinta de água cor 5 litros	5
Tinta esmalte branco acetinado 0,75 litros	15
Tinta esmalte branco acetinado 4 litros	4
Tinta esmalte branco acrílico aquoso acetinado 0,75 litros	21
Tinta esmalte branco acrílico aquoso acetinado 4 litros	7
Tinta esmalte cor acrílico aquoso acetinado 0,75 litros	37
Tinta esmalte cor acrílico aquoso acetinado 4 litros	5
Tinta esmalte cores acetinado 0,75 litros	38
Tinta esmalte cores acetinado 4 litros	8
Tinta plástica branca interior e exterior - gama premium 15 litros	12
Tinta plástica branca interior e exterior 15 litros	221
Tinta plástica para interior e exterior cor 1 litro	37
Tinta plástica para interior e exterior cor 15 litros	17
Tinta plástica para interior e exterior cor 5 litros	20
Tinta spray cor branco 400 ml	12

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

Tinta spray cor cinza 400 ml	15
Tinta spray cor verde garrafa 400 ml	12
Tinta vermelha para isolamento de placas 15 litros	2
Tinta zinco escuro 400 ml	5
Trincha 1 1/2"	26
Trincha 1"	36
Trincha 1/2"	12
Trincha 2 1/2"	36
Trincha 2 1/2" rotativas	24
Trincha junior 2	2
Trincha junior 4	2

Cláusula 2.^a
Local de execução

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Centro Logístico Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Cláusula 3.^a
Prazo de execução

- 1 – Os bens do presente procedimento no prazo máximo de 30 dias.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor até à ao final do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a
Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

1 - A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, conforme estipulado no artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 - A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de executar os trabalhos identificados na sua proposta.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 – O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens indicados no contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Reguengos de Monsaraz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Secção II
Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz**

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Reguengos de Monsaraz deve pagar ao fornecedor o valor máximo de €18.000,00 (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Reguengos de Monsaraz da respetiva fatura, que deverá ser entregue após a conclusão dos trabalhos.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 30 (trinta) dias após a data de entrega.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

**Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas da prestação de serviços.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Reguengos de Monsaraz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Reguengos de Monsaraz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Reguengos de Monsaraz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Reguengos de Monsaraz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Reguengos de Monsaraz, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução e seguros

Cláusula 15.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

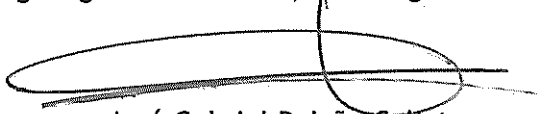
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime do disposto no Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Reguengos de Monsaraz, 04 de agosto de 2020



José Gabriel Paixão Calixto

Presidente da Câmara Municipal